



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

LEI no 2.841

Data: 08 de setembro de 1993.

SÍNULA: FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A REALIZAR ALIENAÇÃO DE AÇÕES DO MUNICÍPIO, JUNTO À TELEPAR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a alienação de ações de propriedade do Município de Marechal Cândido Rondon, junto à Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, num total de 7.154 ON e 73.461 PN.

Artigo 2º - As vendas das ações a que se refere o artigo 1º desta Lei, serão negociadas em bolsa de valores, sendo que os preços serão os vigentes ao mercado à época da alienação.

Parágrafo único - Ao que dispõe o "caput" deste artigo, referente a negociações em bolsa de valores, fica o Poder Executivo autorizado a pagar as despesas decorrentes das mesmas.

Artigo 3º - O produto financeiro resultante da venda das ações a que se refere esta Lei, será destinado ao pagamento de débitos junto ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Segue/Fls. 02)

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 2.841, de 08-09-93 - Fls. 02)

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 08 de setembro de 1993.

Wilson Leites de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ademir A.O. Bjer
PREFEITO MUNICIPAL

Aríston Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Paulo W. Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nelson Palma
ASSESSOR JURÍDICO

Odete Luchetta Bedin
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO